



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

1

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## CONTRATO Nº. 074/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E A FIRMA **PANDA SERVIÇOS LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATÉ 1.410 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DESEMPENADO COM EQUIPAMENTO ROTATIVO, EM SETORES DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, **OBS:** O MATERIAL (CONCRETO) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI/SP, **DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 035/2024, PROCESSO Nº 096/2024.**

### 1. CONTRATANTES:

1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Iacri, à Rua Ceará, n.º 1783, CNPJ n. 45.547.395/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE, brasileiro, casado, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada **PREFEITURA**;

1.2. **PANDA SERVIÇOS LTDA - ME**, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua da Constituição, nº 796, Jardim Paulista, CEP: 17.815-040, inscrita no CNPJ sob nº. 39.926.488/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vicente Ribeiro Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.623,777-4 SSP/SP e do CPF nº 304.874.848-27, residente e domiciliado a Rua Carlos de Campos, nº 189, Apto. 13, Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a respeitar e a cumprir:

### 2. OBJETO:

2.1. A "**CONTRATADA**" se compromete à prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1	1	SERV	Prestação de serviços de mão de obra para execução de até 102 m <sup>2</sup> de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, no Paço Municipal, localizado na Rua Ceará, nº 1783, Centro. <b>OBS:</b> os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.	R\$ 2.346,00
2	1	SERV	Prestação de serviços de mão de obra para execução de até 54 m <sup>2</sup> de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, na calçada da Rua Olavo Bilac esquina com a Avenida Paschoal Izidoro Barbizan. <b>OBS:</b> os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.	R\$ 1.242,00
3	1	SERV	Prestação de serviços de mão de obra para execução de até 543 m <sup>2</sup> de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, no Centro Comunitário da Rua Olavo Bilac. <b>OBS:</b> os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.	R\$ 12.489,00
4	1	SERV	Prestação de serviços de mão de obra para execução de até 712 m <sup>2</sup> de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, na Área Institucional da Vila Real. <b>OBS:</b> os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.	R\$ 16.376,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 32.453,00</b>

### 3. PREÇO:

3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 32.453,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)**, incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e da emissão da nota fiscal.



## 5. GESTOR:

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa o Sr. Rafael Buzzinaro Gomes da Silva, Engenheiro Civil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Prestação de serviços (objeto deste contrato) deverá ser executada conforme consta na Dispensa nº 035/2024, no horário de expediente e serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Prefeitura.

6.2. O prazo de entrega dos serviços será de **30** (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

## 7. DA DESPESA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: Poder Executivo
- **Unidade 2.2. Administração**
- Cat. Econ.: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 06
- **Unidade 2.8. Serviços Municipais**
- Cat. Econ.: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 238
- **Unidade 2.10. Educação Física, Desportos e Cultura**
- Cat. Econ.: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 279

## 8. VALIDADE DO CONTRATO:

8.1 A Contratada, ao ser convidada a assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.2 O contrato a ser assinado terá **validade até 31 de dezembro de 2024**.

8.3 De acordo com o disposto no Inciso VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

a) O preço dos serviços, em hipótese alguma será reajustado.

## 10. DA MULTA E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a "**CONTRATADA**" ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente ao valor de 10% do valor total previsto do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária.

## 11. RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, com fundamento no art. 139 da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

3

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500  
IACRI – SP.

12.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, com as alterações posteriores, inclusive quanto às penalidades.

### 13. FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Iacri, 22 de novembro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CARLOS ALBERTO FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL

### PANDA SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATADA

Marcos Vicente Ribeiro Junior – Representante

### TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar  
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



**ANEXO II - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CONTRATADA: **PANDA SERVIÇOS LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2023

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação em concreto desempenado com equipamento rotativo, os materiais usados para prestação dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Iacri, 22 de novembro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Alberto Freire



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

5

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Marcos Vicente Ribeiro Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 304.874.848-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 444.411.978-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Donizete Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

CREA-SP: A 100565-0

CPF: 039.849.918-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Rafael Buzzinaro Gomes da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CREA-SP: 5070617238

CPF: 344.289.818-80

Assinatura: \_\_\_\_\_